



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Luis Gonzaga da Fonseca Mota

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Luis Gonzaga da Fonseca Mota, em Crato, autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005, e o exercício de direção da referida escola, em favor de Corália Brito Peixoto, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU N° 02088062-6 | **PARECER:** 0808/2004 | **APROVADO:** 18.10.2004

I – RELATÓRIO

Corália Brito Peixoto, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Luis Gonzaga da Fonseca Mota, situada na Rua Plínio Cavalcante, s/n, Alto da Penha, CEP: 63100-000, Crato, mediante processo nº 02088062-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e da direção da referida escola.

Referida instituição pertence à rede pública de ensino e foi criada pelo Decreto Lei nº 18.521, de 09 de março de 1987.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2002, 372/2003 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Luis Gonzaga da Fonseca Mota, em Crato, à autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005, e do exercício de direção, em favor de Corália Brito Peixoto, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Colegiado o corpo docente devidamente habilitado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0808/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0808/2004
SPU	Nº	02088062-6
APROVADO EM:		18.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC